Anexo à MENS. 13/77
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1763

Cria o Corpo de Vigilância Municipal - VM.
Processo nº 11.407/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no sistema de administração direta da Prefeitura de São Vicente, o Corpo de Vigilância Municipal - VM, com a atribuição específica de proteger os bens públicos no Município.

Artigo 2º - Passam a integrar, obrigatoriamente, o Corpo de Vigilância Municipal - VM os atuais integrantes da Guarda Municipal.

Parágrafo 1º - A transferência prevista neste artigo não prejudicará os direitos adquiridos quanto a salários e estabilidade no serviço municipal.

Parágrafo 2º - Independentemente de nova denominação de funções, serão atribuídas aos servidores da Guarda, transferidos para o Corpo de Vigilância, funções compatíveis com as que exerciam naquela corporação municipal.

Artigo 3º - O Corpo de Vigilância, a que se refere o artigo 1º desta lei fica subordinado à Coordenadoria de Administração e Negócios Jurídicos - CAJ e Supervisão do Corpo de Vigilância Municipal.

Artigo 4º - A Supervisão da Guarda Municipal criada pela Lei 1572, de 24/10/1973, artigo 14, letra "e",

Revogada P/ Lei 1903

ANEXO DA MENS. 13/78

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1763

fls. 2

passa a denominar-se Supervisão do Corpo de Vigilância Municipal, mantido o Setor Administrativo diretamente subordinado - ao Gabinete do Supervisor.

Artigo 5º - O cargo de Supervisor, padrão "R", constante da Tabela I, anexa à Lei 1.572/73, passa a denominar-se: "Supervisor do Corpo de Vigilância Municipal", permanecendo a forma de provimento em Comissão.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.072, de 16 de novembro de 1 964.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de dezembro de 1 977.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

sap/.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 02/02/78

177/77a